

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Requer que sejam solicitadas ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Fernando Moro, informações acerca das notícias que revelam o interesse em firmar acordo junto ao Departamento de Justiça Americano.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Sérgio Fernando Moro, em razão das notícias que revelam o interesse deste em firmar acordo junto ao Departamento de Justiça Americano (Doj) para acessar dados de pessoas investigadas que têm cadastro em redes sociais, sem necessidade de determinação judicial, as seguintes informações:

1. Quais são os critérios adotados para selecionar quem são essas ‘pessoas investigadas’, haja vista que a ausência de pedido judicial demonstra que qualquer cidadão poderá ser alvo de quebra de sigilo de informações pessoais?
2. Que tipo de ‘investigação’ poderá ensejar o referido acesso de informações contidas nas redes sociais?
3. Quais são os critérios adotados para que seja determinada a referida quebra de sigilo e busca de dados?
4. Quem serão os legitimados a realizar essas buscas isentas da necessidade de autorização judicial?

5. Qual a forma de controle destas ações para que se possam evitar eventuais abusos?
6. Qual o alcance do acesso a tais informações?
7. Por que o interesse em obter estas informações sem um pedido judicial?

O que justifica a busca de dados pessoais sem que haja avaliação judicial de sua necessidade e legalidade?

Requeiro, ainda, o encaminhamento de todos os documentos e informações a respeito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento público a realização de tratativas entre o Ministro da Justiça e Segurança Pública e o Departamento de Justiça Americano, para que sejam firmados acordos entre os países, durante viagem realizados Estados Unidos da América.

Igualmente, tornou-se público, por meio dos mais variados canais de comunicação, o interesse do Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública e do Sr. Diretor-geral da Polícia Federal em firmar acordo que permita ao Brasil acessar dados de pessoas supostamente investigadas que têm cadastros em redes sociais – como o Facebook e o Whatsapp – sem a necessidade de pedido judicial.

Por óbvio que o acesso irrestrito a informações pessoais – que, de acordo com as previsões legais e as garantias do devido processo legal, dependeriam de fundamentação e autorização judicial, bem como o método a ser utilizado para que tais buscas sejam efetuadas, representam questões de extrema relevância à sociedade como um todo.

Tanto o é que, em 2014, foi aprovada a Lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet. Esta, por sua vez, estabeleceu os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet em território brasileiro. As intenções,

entretanto, dos senhores representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Polícia Federal, acaso não devidamente elucidadas podem representar graves violações ao que prescrito no Marco Civil.

Nesse sentido, são imprescindíveis as informações ora requeridas, a fim de esclarecer esta Casa e a sociedade brasileira a respeito das referidas tratativas.

Sala das Sessões, em

de 2019.

Dep. **GLEISI HOFFMANN (PT/PR)**